TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

1. DO OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:
a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD e ETP pela Secretaria Demandante.
b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos/serviços a serem adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Diesel S10	Litro	150.000	R$ 7,53	R$ 1.129.500,00
2	Diesel S500	Litro	20.000	R$ 7,02	R$ 140.400,00
3	Gasolina comum	Litro	100.000	R$ 6,86	R$ 686.000,00
4	Gasolina aditivada	Litro	50.000	R$ 7,01	R$ 350.500,00
Total: R$ 2.306.400,00 (dois milhões, trezentos e seis mil e quatrocentos reais)					

e) A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da ata terão vigência definida nos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser formalizados durante a validade da ata.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
4.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS, assegurando a manutenção e a continuidade dos serviços públicos prestados à população. Os combustíveis constituem insumos indispensáveis para o funcionamento da frota municipal, empregada na execução de atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de servidores, manutenção de estradas vicinais, apoio aos serviços de agricultura, obras, assistência social, educação, saúde, fiscalização e demais ações desenvolvidas pelo Município. A indisponibilidade desses insumos comprometeria diretamente à execução das políticas públicas e a prestação adequada dos serviços de interesse coletivo. A contratação contempla o fornecimento de Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500, Gasolina Comum e Gasolina Aditivada, combustíveis compatíveis com as especificações técnicas e as exigências dos diferentes veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, atendendo às necessidades operacionais de cada Secretaria. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua e variável, não sendo possível definir com exatidão as quantidades que serão efetivamente demandadas ao longo da vigência da ata. Esse sistema proporciona maior flexibilidade na gestão dos abastecimentos, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, evitando estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a realização da presente contratação é necessária para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente das demandas da Administração Municipal e da população.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto, o Município está em vias de elaboração do PCA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S10, óleo diesel S500, gasolina comum e gasolina aditivada, destinados ao abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias e demais setores da Administração Pública do Município de São Pedro das Missões/RS.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração. O óleo diesel S10, a gasolina comum e a gasolina aditivada serão fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis da empresa contratada, mediante requisição ou outro documento de controle emitido pelo Município.

O óleo diesel S500 deverá ser entregue pela contratada no ponto de abastecimento próprio do Município, junto à bomba de combustível do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, para abastecimento do respectivo tanque de armazenamento. O transporte e a descarga serão de responsabilidade da contratada, com os custos incluídos no preço ofertado, conforme as solicitações da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo consumo contínuo e variável de combustíveis, permitindo que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais e proporcionando maior flexibilidade no gerenciamento das despesas e dos abastecimentos.

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, assegurando o adequado funcionamento da frota municipal e a preservação dos veículos, máquinas e equipamentos.

A solução compreende o fornecimento dos combustíveis nas condições e nos locais estabelecidos, o controle das requisições e das quantidades fornecidas e o cumprimento das obrigações da contratada, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

7.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Sistema Registro de Preços, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. SUSTENTABILIDADE:

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

7.4. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

7.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (*Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*)

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas específicas ou modelos específicos.

7.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:
Não será necessário a apresentação de amostra para os itens a serem licitados.

7.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:
Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.8. SUBCONTRATAÇÃO:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. IMPACTOS AMBIENTAIS:
A contratação possui potencial de impacto ambiental em razão do consumo de combustíveis fósseis e dos riscos inerentes ao seu armazenamento e manuseio. Contudo, tais impactos serão mitigados mediante a exigência de que a empresa contratada observe a legislação ambiental vigente, mantenha as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento e adote procedimentos adequados para prevenção de vazamentos, destinação correta de resíduos e controle de eventuais passivos ambientais. Além disso, os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, contribuindo para o adequado funcionamento da frota municipal e para a redução de emissões decorrentes do uso de produtos fora de especificação.

7.11. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:
Considerando que o objeto da contratação consiste no abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal nas instalações da empresa contratada, mostra-se necessária a definição de limitação geográfica para a execução do objeto. A exigência de que o posto de abastecimento esteja localizado em distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do Município de São Pedro das Missões/RS fundamenta-se em critérios de interesse público, economicidade e eficiência administrativa. A limitação busca evitar deslocamentos excessivos da frota exclusivamente para abastecimento, reduzindo o consumo desnecessário de combustível, o tempo improdutivo dos servidores e operadores, o desgaste dos veículos e máquinas e os custos operacionais decorrentes desses deslocamentos. Além disso, a proximidade do estabelecimento garante maior agilidade no abastecimento, permitindo que os veículos retornem rapidamente às suas atividades, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais. A limitação geográfica não possui caráter restritivo indevido à competitividade, mas representa medida necessária e proporcional para assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 (A exigência de localização do posto de combustíveis a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município aplica-se

exclusivamente ao fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada, cujo abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento contratado. Essa limitação não se aplica ao fornecimento de óleo diesel S500, que deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, com os custos de transporte e descarga incluídos no preço ofertado).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

b) Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis.

c) O fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada será realizado mediante abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis da empresa contratada, mediante apresentação de requisição ou outro documento de controle emitido pelo Município, exclusivamente para os veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração Municipal.

d) O óleo diesel S500 deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento que atende à bomba de combustível do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição ou ordem de fornecimento pela contratada. O recebimento ocorrerá durante o horário de expediente do Parque de Máquinas, mediante prévio agendamento com o servidor responsável. O transporte e a descarga do combustível serão de responsabilidade da contratada, com todos os custos incluídos no preço ofertado.

e) Considerando que os veículos, máquinas e equipamentos municipais deverão se deslocar até o posto para abastecimento, e visando preservar a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, o posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do Município de São Pedro das Missões/RS. Tal exigência justifica-se pela necessidade de evitar custos excessivos com deslocamentos, consumo adicional de combustível, perda de tempo operacional e redução da disponibilidade da frota para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, sem prejuízo da ampla competitividade do certame (A exigência de localização do posto de combustíveis a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município aplica-se exclusivamente ao fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada, cujo abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento contratado. Essa limitação não se aplica ao fornecimento de óleo diesel S500, que deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, com os custos de transporte e descarga incluídos no preço ofertado).

f) A contratada deverá manter disponibilidade para o abastecimento durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, garantindo atendimento contínuo às necessidades da Administração, observadas as requisições emitidas pelos servidores responsáveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato/ata de registro de preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados a Sra. Dienifer Maiqueli Santos de Oliveira para exercer a função de Gestor do Contrato e a Sr. Joceleia Zandoná Pasini, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;

b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;

c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto do fornecimento dos produtos, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;

e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e do devido fornecimento do objeto.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS, contendo em local de fácil visualização, o número do contrato/ata de registro e do processo administrativo, informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual de retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal e indicar expressamente, quando for o caso, a condição de isenção, não incidência ou alíquota zero, com o respectivo enquadramento legal.
d) No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Independentemente dos percentuais informados na planilha de custos, serão retidos os tributos legalmente exigidos.
e) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento dependerá da apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e o direito ao tratamento tributário favorecido.
f) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas a obrigações contratuais inadimplidas ou penalidades aplicadas à contratada.
g) Caso haja incorreções na documentação apresentada ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus ao contratante.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.
a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
c) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.
d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;
e) No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil**;
c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
f) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: **Inscrição Estadual ou Municipal**, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.
g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O documento deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, na forma da legislação vigente, e estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, quando exigível.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença Ambiental de Operação, ou documento equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, válida na data da apresentação da proposta, autorizando o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

b) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação e válido na data da licitação;

c) Comprovação de que o posto de abastecimento está localizado a, no máximo, 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município de São Pedro das Missões/RS, mediante apresentação do endereço completo do estabelecimento e documento que permita sua identificação e localização. A distância será aferida pela Administração, para fins de habilitação, por meio de consulta em ferramenta oficial de georreferenciamento ou mapa digital de acesso público, considerando o percurso viário mais curto (A exigência de localização do posto de combustíveis a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa do Município aplica-se exclusivamente ao fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada, cujo abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento contratado. Essa limitação não se aplica ao fornecimento de óleo diesel S500, que deverá ser entregue pela contratada no tanque de armazenamento do Parque de Máquinas Municipal, localizado no Centro de São Pedro das Missões/RS, s/n, com os custos de transporte e descarga incluídos no preço ofertado).

d) Comprovante de registro ou autorização para funcionamento como revendedor varejista de combustíveis, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válido na data da sessão da licitação.

12.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração firmada pela licitante, de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

b) Declaração firmada pela licitante, de que que atende os requisitos de habilitação, bem como de não ter sido declarada inidônea;

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA):

a) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;
b) Realizar o abastecimento diretamente nas bombas do posto de combustíveis, exclusivamente nos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração Municipal;
c) Garantir o fornecimento contínuo dos combustíveis durante toda a vigência da contratação, atendendo às solicitações da Administração de forma regular e sem interrupções injustificadas;
d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações da ANP, licenças ambientais e demais documentos necessários ao exercício da atividade;
e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos, adulterações ou desconformidades constatadas, promovendo a imediata substituição ou reparação dos prejuízos causados à Administração;
f) Emitir, a cada abastecimento, documento fiscal ou comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a placa ou patrimônio, o tipo de combustível fornecido, a quantidade abastecida, o valor unitário, o valor total, a data e o horário do abastecimento;
g) Disponibilizar atendimento em horário compatível com as necessidades da Administração Municipal, garantindo condições adequadas para o abastecimento da frota;
h) Cumprir integralmente a legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e as normas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos competentes, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato;
i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, prestando todas as informações e apresentando os documentos que forem solicitados;
j) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis ou a regular execução contratual, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos;
k) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, tributos, seguros, transporte, equipamentos, manutenção e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
l) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

14.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

a) Acompanhar, fiscalizar e a execução do objeto, esclarecendo eventuais dúvidas e zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato/ata de registro.
b) Verificar a conformidade dos serviços/produtos entregues, emitindo, se for o caso, termo de recebimento provisório. Caso os serviços/produtos não estejam de acordo com as especificações contratadas, poderá rejeitá-los total ou parcialmente. Estando em conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.
c) Designar servidor responsável para acompanhar a execução contratual.

d) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade constatada no objeto, solicitando a devida substituição ou correção, sem ônus adicional para o Município.
e) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.
f) Ressalta-se que o CONTRATANTE não se responsabilizará por obrigações assumidas pela contratada junto a terceiros, ainda que decorrentes da execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da contratada, seus prepostos ou representantes.

15. SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de **Total: R$ 2.306.400,00 (dois milhões, trezentos e seis mil e quatrocentos reais).**

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias e as respectivas fontes de recursos serão indicadas por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade das Secretarias e demais setores da Administração Municipal.

As despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser utilizados recursos livres ou vinculados, desde que a aquisição seja compatível com a finalidade e com as regras de utilização de cada fonte de recursos.

São Pedro das Missões/RS, 06 de Novembro de 2026.

MIGUEL DOS SANTOS FUMAGALLI E SILVA:03511349052
Assinado de forma digital por MIGUEL DOS SANTOS FUMAGALLI E SILVA:03511349052
Dados: 2026.11.06 08:58:35 -03'00'

Responsável pela elaboração do TR
Miguel dos Santos Fumagalli e Silva
Secretário de Administração